

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 016/2021.

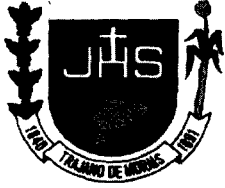
DISPENSA EXCEPCIONALMENTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE PAULA PELO PERÍODO EM QUE DURAR INTERVENÇÃO MUNICIPAL ESTABELECIDADA PELOS DECRETOS Nº 008/2021, 009/2021 E 010/2021.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio,

CONSIDERANDO que o Município de Trajano de Moraes foi obrigado a intervir emergencialmente na Associação Hospitalar São Francisco de Paula, conforme fundamentos dos decretos municipais nº 008/2021, 009/2021 e 010/2021, tomando para si, temporariamente, a administração da entidade;

CONSIDERANDO as razões expostas ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Trajano de Moraes, devidamente documentadas no processo judicial nº 0000095-43.2017.8.19.0062, bem como a motivação das decisões judiciais proferidas nos referidos autos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de não descontinuar a prestação do serviço de saúde do único hospital do Município de Trajano de Moraes e estabelecer, assim, um período de transição harmônica entre regimes de gestão;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO que a exigência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista só tem lugar, em regra, nos instrumentos em que os recursos financeiros são transferidos do setor público para a iniciativa privada e que, no caso concreto, a intervenção coloca a administração da entidade hospitalar em mãos de agentes municipais, que têm o compromisso de gerir essas verbas com princípios de direito público;

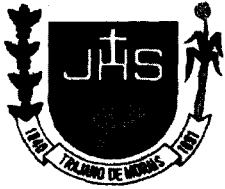
CONSIDERANDO que, exatamente nesse sentido, ou seja, reconhecendo a importância do tema, o art. 25, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, autoriza transferências voluntárias entre entes públicos, mesmo sem comprovação de regularidade, para ações e programas de Saúde, Educação ou Assistência Social, o que pode ser tomado aqui por analogia,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 34, II, deixa claro que a exigência da regularidade fiscal deve ser avaliada "*de acordo com a legislação aplicável de cada ente federativo*" e que o Município de Trajano de Moraes não possui Lei Municipal prevendo regramento sobre o tema;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de conduta diversa diante de um problema tão grave e tão relevante, capaz de provocar danos irreversíveis à vida de diversas pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Para celebração de termo de fomento entre o Município de Trajano de Moraes (ou Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes) e a Associação Hospitalar São Francisco de Paula, fica dispensada a exigência de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, enquanto a instituição estiver sob intervenção pública municipal.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 29 de janeiro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito